

**EMENDA N°
(ao Projeto de Lei nº 914, de 2024)**

Acrescente-se o inciso IV ao §4º do art. 16 do Projeto de Lei nº 914, de 2024, reescrevendo o dispositivo da forma que segue:

“Art.	16
.....
.....
§4º
.....
I – para automóveis e veículos comerciais leves: seis décimos por cento da receita bruta total de venda de bens e serviços, excluídos os impostos e as contribuições incidentes sobre a venda;
II – para caminhões e ônibus: três décimos por cento da receita bruta total de venda de bens e serviços, excluídos os impostos e as contribuições incidentes sobre a venda;
III – para autopeças e sistemas automotivos: três décimos por centos da receita bruta total de venda de bens e serviços, excluídos os impostos e as contribuições incidentes sobre a venda; e
IV – para veículos elétricos, híbridos e híbridos <i>plug-in</i> , sejam eles veículos leves, caminhões ou ônibus: um décimo por cento da receita bruta total de vendas de bens e serviços, excluindo os impostos e as contribuições incidentes sobre a venda.
	” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em linha com o compromisso firmado pelo Brasil durante a COP28, bem como com a tendência global de busca por uma transição energética justa, propomos a referida alteração com a finalidade de assegurar a já notável consistência do mercado de veículos elétricos no Brasil.

O crescimento exponencial do número de emplacamentos de veículos elétricos no país e o crescente interesse que as empresas do ramo vêm demonstrando em estabelecerem seus negócios no país demonstram que existe uma necessidade de que o Programa de Mobilidade Verde contemple, de forma específica e direcionada, previsões legislativas que possibilitem e, em especial, facilitem o desenvolvimento da mobilidade eletrificada.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2024.



PAULO ABI-ACKEL
Deputado Federal
PSDB/MG



* C D 2 4 4 6 8 3 5 5 4 8 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Paulo Abi-Ackel)

Acrescente-se o inciso IV ao §4º
do art. 16 do Projeto de Lei nº 914, de
2024, reescrevendo o dispositivo da forma
que segue.

Assinaram eletronicamente o documento CD244683554800, nesta ordem:

- 1 Dep. Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA - LÍDER do Bloco UNIÃO,
PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

